



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

quarta-feira, 2 de junho de 2021

Ano VI - Edição nº 00699 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C11C8A4E4C33F1CFCDF1CECF2CF71877

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- DECISÃO DE RECURSO PE 020/2021

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

### I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **ALEA COMERCIAL LTDA EPP CNPJ: 12.011.917/0001-70**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Pregão Eletrônico nº 020/2021, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei 10.024/2019 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

**Tempestividade:** No Pregão Eletrônico, o prazo para RECURSO ADMINISTRATIVO até três dias após a declaração do vencedor da sessão, sendo necessário manifestação imediata. Desta feita as razões do recurso administrativo foram entregues tempestivamente.

### II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

As razões do recurso da Licitante **ALEA COMERCIAL LTDA EPP CNPJ: 12.011.917/0001-70** tem as seguintes alegações:

Que a proposta da empresa vencedora **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA** os itens 41, 42, 147 e 149 não atendem aos requisitos do instrumento convocatório.

Que a marca **CORAMOR** cotada no item 41 não fabrica lápis de cor tamanho pequeno caixa com 12 unidades;

Que a marca **SERELEPE** cotada no item 42 não fabrica lápis com caixa contendo 72 unidades apenas 144 unidades;

Que a marca **SERELEPE** cotada para os itens 147e 149 não fabricam lápis com madeira reflorestada condição prevista pelo instrumento convocatório;

Diante do exposto pede a desclassificação da Proposta da empresa vencedora **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA** pela comprovada desconformidade da sua Proposta as regras editalícias;

### III – DA CONTRARRAZÕES DA EMPRESA **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA.**

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Em questão ao item 41, caso a empresa não esteja mais fabricando o lápis de cor tamanho pequeno, nos responsabilizamos e afirmamos o compromisso de fornecer o lápis de cor da mesma marca, porém no tamanho grande, com o mesmo valor estipulado em nossa proposta, sem que haja qualquer prejuízo financeiro para o município de Ruy Barbosa, trazendo benefícios ao alunado por receber um lápis de maior durabilidade.

Observando as alegações do que corresponde ao item 42, a alegante afirma que a marca Serelepe não fabrica lápis em caixa com 72 unidades, somente apresenta o produto em caixa com 144 unidades. Dessa forma estamos enviando em anexo uma página do catálogo da empresa Ecole, fabricante da marca Serelepe, onde claramente consta o lápis preto com 72 unidades inclusive com a impressão da tabuada de multiplicar, o que incentiva o estudo da mesma.

Quanto ao item 147, a marca CORAMOR é fabricada por nada mais nada menos que a empresa Faber Castell S.A., conforme consta CNPJ no verso da embalagem do lápis de cor Coramor: Fabricado por CNPJ 59.596.908/0001-52.

Em outra situação, a empresa Maskate Papelaria Ltda. se compromete em fornecer o lápis cujo a embalagem é da própria Faber Castell com a nomenclatura ecolápis, trazendo assim, a solução total para essa questão.

Que em face do exposto mantenha a decisão dando sequencia ao certame inclusive com a convocação da empresa para assinatura do contrato

#### **IV - DA ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

A isonomia foi garantida a todos os participantes do certame no qual poderiam apresentar lances sem qualquer distinção de forma igualitária em condições previstas no edital. Portanto houve cumprimento do princípio isonômico no processo, assim como assegurado o caráter competitivo de todos os participantes.

Quanto aos itens no qual a RECORRENTE alega a vencedora não ter cumprido requisitos do edital vamos a análise da proposta mais vantajosa a administração e o excesso de formalismo.

A proposta apresentada pela empresa em relação aos concorrentes **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA** apresenta diferença significativa ao da empresa impetrante do recurso sendo diferença no valor de R\$ 31.890,00 (trinta e um mil oitocentos e noventa reais), representando aos cofres públicos economia significativa.

Quanto aos itens cotados solicitamos a Secretaria solicitante parecer quanto ao atendimento dos produtos cotados pela empresa vencedora, no qual foi positivo parecer no sentido que produtos atendem as necessidades das ações a serem implementadas.

A empresa em suas contrarrazões garante a entrega dos produtos cotados, ainda se comprometendo em qualquer inconformidade entregar produto com outra marca atendo mesmo assim aos requisitos.

## IV – CONCLUSÃO

O excesso de formalismo nesse contexto com a desclassificação da proposta da vencedora traria a administração prejuízo incalculável ao erário, agredindo ao princípio da economicidade. Lembramos ainda que a empresa descumprimento as condições do edital após firmado contrato administrativo sofrerá as sanções previstas em lei.

O rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes não causem prejuízos a administração.

Desta forma conclui se que os princípios de isonomia, caráter competitivo e da proposta mais vantajosa não foram feridos, dando sequencia ao certame objetivando atingir sua finalidade.

## V – DECISÃO

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa ALEA COMERCIAL LTDA EPP CNPJ: 12.011.917/0001-70, mantendo a decisão final do pregão.

Publique-se  
Ruy Barbosa, 28 de maio de 2021.

Felippe Simões Lopes Santos  
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043